



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 41 | Terça-feira, 29 de Dezembro de 2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**Niuam Ribeiro**  
Vice-Prefeito

**Ozenira Felix Soares de Souza**  
Secretária Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Secretária Municipal de Gestão

**Air Praeiro Alves**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Antenor de Figueiredo Neto**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Inovação e Comunicação

**Silvia Andreato**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Simone Emília Cavasin Neves**  
Secretária Municipal de Planejamento - Interina

**Ozenira Felix Soares de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Débora Marques Vilar**  
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Iracilda Maria Dantas de Campos**  
Secretária Municipal de Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Wanderson Arruda de Oliveira**  
Controlador-Geral do Município

**Anderson Carvalho de Matos**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor Presidente da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

**Célio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Decreto.....	01
Ato.....	07
<b>Secretarias</b> .....	<b>07</b>
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer</b> .....	<b>07</b>
Portaria.....	07
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>08</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>08</b>

### Atos do Prefeito

#### Decreto

#### DECRETO Nº 8.290 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 7.356 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.262 de 18 de dezembro de 2009 que instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Cuiabá;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto 7.356 de 02 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (..)

#### I. COMO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

(..)

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

- Helena Marina C. Bucair Baleroni, como membro titular;

- Carlos Henrique Modesto da Silva, como membro suplente

(..)

#### II. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DO SETOR PRIVADO LIGADAS AO TURISMO

(..)

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS (ABLA) – MT:

como membro titular;

- Alvani Manoel Laurindo, como membro suplente.

#### SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO (SINGTUR) – MT:

- Suzy Heidi Janet Miranda Cordova, como membro titular;

- Laércio Leite de Sá, como membro suplente.

(..)”

**Art 2º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá (MT), 23 de dezembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito de Cuiabá

#### DECRETO Nº 8.289 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº. 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95 e nº 11.607/02, bem como os feriados declarados por Leis Municipais nº 1.077/68, nº 3.991/00 e nº 5.576/12,



**DECRETA:**

**Art. 1º** Os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal serão comemorados, no âmbito municipal, nas seguintes datas do ano de 2021:

**I** – 1º de janeiro (**sexta-feira**), Dia da Fraternidade Universal, Dia da Paz Mundial – Feriado Nacional;

**II** – 15 e 16 de Fevereiro (**segunda-feira e terça-feira**), Carnaval – Ponto Facultativo;

**III** – 17 de Fevereiro (**quarta-feira de cinzas, até as 14h**) – Ponto Facultativo (a partir das 14:00 expediente normal);

**IV** - 02 de abril (**sexta-feira**) Paixão de Cristo (Sexta-Feira Santa) – Feriado Religioso Municipal;

**V** – 08 de abril (**quinta-feira**), Fundação da Cidade de Cuiabá – Feriado Municipal;

**VI** – 21 de abril (**quarta-feira**), Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;

**VII** – 1º de maio (**sábado**), Dia do Trabalhador – Feriado Nacional;

**VIII** – 03 de junho (**quinta-feira**), Corpus Christi – Feriado Municipal;

**IX** – 07 de setembro (**terça - feira**), Dia da Independência do Brasil – Feriado Nacional;

**X** – 12 de outubro (**terça-feira**), Dia de Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

**XI** – 28 de outubro (**quinta-feira**) – Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

**XII** - 02 de novembro (**terça-feira**), Dia de Finados – Feriado Nacional;

**XIII** – 15 de novembro (**segunda-feira**), Dia da Proclamação da República – Feriado Nacional;

**XIV** – 20 de novembro (**sábado**) – Homenagem ao Líder Negro Brasileiro “Zumbi dos Palmares” – Feriado Municipal;

**XV** – 08 de dezembro (**quarta-feira**), Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição – Feriado Municipal (religioso);

**XVI** – 24 de dezembro (**sexta - feira**) – Ponto Facultativo;

**XVII** – 25 de dezembro (**sábado**), Natal – Feriado Nacional;

**XVIII** – 31 de dezembro (**sexta-feira**) – Ponto Facultativo.

**Art. 2º** Não geram direitos, nem descanso remunerado, as datas que por Lei Municipal forem declaradas apenas comemorativas.

**Art. 3º** Ficam excetuados os serviços essenciais, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água e defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 23 de dezembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Republica-se por ter saído incorreto**

**DECRETO Nº 8.283 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DEFINE A DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E DO ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**O PREFEITO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 277 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1977,

**CONSIDERANDO** as normas insculpidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica definido o dia 29 (vinte e nove) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para funcionamento de Estabelecimento e atividades no exercício de 2021, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.

**Art. 2º** As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício de 2021, terão como vencimento o último dia útil de mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 3º** Os profissionais autônomos deverão efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2021.

**Art. 4º** A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal para o recolhimento desses específicos Tributos Municipais para o exercício de 2021, estará disponível no site <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT.

**Art. 5º** O direito de o particular iniciar sua atividade de baixo risco no Município de Cuiabá, independentemente da expedição de alvará, não impede o Município de exercer o poder de polícia administrativa sobre essas atividades, e realizar a cobrança das taxas sobre a manifestação de poder, porquanto o disposto no art. 3º da lei nº 13.874/19 não se aplica ao direito tributário, conforme expressa previsão no art. 1º, § 3º, da mesma norma.

**Parágrafo único.** A fiscalização de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à órgãos ou autoridades competentes do Município de Cuiabá.

**Art. 6º** O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Art. 7º** As atividades econômicas consideradas de baixo risco de que trata a Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá, são as discriminadas no anexo único dessa lei municipal e no anexo único deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2020

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO DE CUIABÁ

**ANEXO ÚNICO**

CNAE	Descrição da atividade econômica de baixo risco
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
6391700	Agências de notícias
7311400	Agências de publicidade
7911200	Agências de viagens
9609202	Agências matrimoniais
5590601	Albergues, exceto assistenciais
9609207	Alojamento de animais domésticos, adestramento de animais
7739003	Aluguel de palcos, corbeturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7732202	Aluguel de Andaimos
7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739099	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, não especificado anteriormente
7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares
6810202	Aluguel de imóveis próprios
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7729203	Aluguel de material médico
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
5510802	Apart-hotéis
6911702	Atividades auxiliares da justiça
8690903	Atividades de acupuntura
5232000	Atividades de agenciamento marítimo
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde